



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 033/2021**

**RICARDO LAURO DA COSTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA, PRÁTICA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Edital de Processo Seletivo 33/2021, conforme segue:

**JULGAMENTO DOS RECURSOS**

**RECURSO 001**

Requer a candidata de inscrição nº 0191 a revisão de sua nota da prova objetiva.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a recorrente. A nota da candidata está de acordo com as marcações em seu cartão resposta. Houve equívoco na publicação das disposições das questões, em relação a MAT e CG, onde estavam dispostas na ordem inversa, porém a correção é feita pelo sistema, que valida os acertos das questões de 01 a 15 com o peso de 0,30 por questão e de 16 a 25 com o peso de 0,55 por questão. A ordem inversa apresentada não altera a nota da candidata. A candidata pode conferir o seu cartão resposta na área do candidato, clicando em cartão resposta.

**RECURSO 002**

Requer a candidata de inscrição nº 0430 a revisão de sua nota da prova objetiva.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a recorrente. A nota da candidata está de acordo com as marcações em seu cartão resposta. Houve equívoco na publicação das disposições das questões, em relação a MAT e CG, onde estavam dispostas na ordem inversa, porém a correção é feita pelo sistema, que valida os acertos das questões de 01 a 15 com o peso de 0,30 por questão e de 16 a 25 com o peso de 0,55 por questão. A ordem inversa apresentada não altera a nota da candidata. A candidata pode conferir o seu cartão resposta na área do candidato, clicando em cartão resposta.

**RECURSO 003**

Requer a candidata de inscrição nº 0135 a revisão de sua nota da prova objetiva.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a recorrente. A nota da candidata está de acordo com as marcações em seu cartão resposta. Houve equívoco na publicação das disposições das questões, em relação a MAT e CG, onde estavam dispostas na ordem inversa, porém a correção é feita pelo sistema, que valida os acertos das questões de 01 a 15 com o peso de 0,30 por questão e de 16 a 25 com o peso de 0,55 por questão. A ordem inversa apresentada não altera a nota da candidata. A candidata pode conferir o seu cartão resposta na área do candidato, clicando em cartão resposta.

**RECURSO 004**

Requer a candidata de inscrição nº 0027 a revisão de sua eliminação, por não assinar o cartão resposta.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a recorrente. Não é responsabilidade do fiscal de sala verificar se o candidato cumprir com suas obrigações na realização da prova, obrigações estas disposta no edital. a função do fiscal é fiscalizar e garantir a aplicação da prova. A candidata ao realizar a inscrição declara ter ciência das regras do edital, conforme determina o item 4.1.1.1 do edital:

*4.1.1.1. Para realizar a inscrição o candidato deve acessar o site [www.acesseconcursossc.com.br](http://www.acesseconcursossc.com.br) clicar na aba concursos, selecionar o município que deseja participar e clicar em inscrever-se, fazer o login, selecionar o cargo, preencher as demais informações, marcar o termo de “Declaro ter lido e aceito as normas constantes no edital de abertura do presente Certame” e clicar em salvar.*

Dentre as regras estabelecidas para a realização da prova objetiva, temos o item 7.2.9, o qual é bem claro:

**7.2.9. AO TERMINAR A PROVA, O CANDIDATO ENTREGARÁ AO FISCAL DE SALA O CARTÃO-RESPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO.**



No caso de descumprimento do referido item, será aplicado o exposto no item 7.2.8.2, conforme segue:

*7.2.8.2. Serão considerados sem efeito os cartões-respostas entregues sem a assinatura do candidato, sendo este considerado eliminado do certame.*

Diante do exposto acima, mantém-se a candidata eliminada, conforme determina o item 7.2.8.2 do edital.

#### **RECURSO 005**

Requer o candidato de inscrição nº 0019 a revisão de sua eliminação na prova prática.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste ao recorrente. A eliminação do candidato está embasada pelos critérios expostos no anexo IV do edital.

A área balizada estava dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), o qual traz a regra de acrescentar 40% do comprimento do veículo para a área balizada.

Em relação ao número de possibilidade de engrenar a marcha a ré, o edital é claro em seu anexo IV, senão vejamos:

*Caso o candidato demonstre conhecimento insuficiente e/ou insegurança, oferecendo qualquer tipo de risco na operação, o mesmo será impedido de realizar o referido teste prático e será considerado desclassificado e eliminado do Processo Seletivo. Será desclassificado também, o candidato que não conseguir colocar o veículo em funcionamento em até três tentativas ou não colocar o veículo na área balizada com o máximo de 3 (três) tentativas. (cada vez que o candidato engrenar a marcha ré, será considerado 01 [uma] tentativa) (grifo nosso)*

Sendo assim, o candidato poderia engrenar a marcha ré até três vezes para cumprir, na totalizado, a colocação do veículo na área balizada. O fiscal desce do veículo neste momento, justamente para verificar a quantidade de vezes que o candidato utiliza a marcha a ré.

Mesmo para alinhamento do veículo na área balizada, a quantidade de engrenar a marcha a ré, é a apresentada no edital, pois o candidato deve executar a tarefa com a quantidade de tentativas apresentadas acima.

Mencionar o candidato que havia um caminhão a frente do local balizado e que este dificultou a execução da tarefa, é no mínimo estranho, visto que em vias de circulação e locais para estacionar veículos, quer seja em vias públicas, quer seja em estacionamentos particulares, sempre haverá algum outro veículo estacionado. Reafirmamos que o balizamento possuía as medidas estabelecidas pelo Contran e que o candidato foi eliminado por utilizar de mais de três tentativas para colocar o veículo na área balizada.

*Em relação a disposições das notas de CG e MAT, as devidas partes da prova serão distribuídas na ordem do edital, porém tal fato não altera a nota final dos candidatos.*

Município de Santo Amaro da Imperatriz, 21 de dezembro de 2021

**RICARDO LAURO DA COSTA**  
*Prefeito Municipal*